



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO**

**LIVRO Nº 20**

**FLS. 074/077**

05/12/2012  
 04/12/2012

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, do imóvel situado na Rua Dom José Selva, nº 135, Centro, no Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, que entre si fazem, como **OUTORGANTE** Cedente, a **UNIÃO**, e como **OUTORGADO** Cessionário, o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT** conforme Processo Nº 04997.001656/2011-96.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (05/12/2012), na Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso, situada na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99, Bairro Jardim Aclimação, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE** Cedente do presente instrumento, a **UNIÃO**, representada neste ato, na pessoa do Sr. Wilmar Schrader, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 124. [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF nº 312. [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 1050, de 09/12/2011 da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, publicada no DOU de 12/12/2011, com delegação de competência outorgada pelo artigo 1º, da Portaria SPU nº 40, datada de 18 de março de 2.009, publicada no D.O.U. de 20/03/2009, Seção 2, fls. 43, da Secretaria do Patrimônio da União, e de outro lado, como **OUTORGADO** Cessionário, o **DETRAN/MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº 03.829.702/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Teodoro Moreira Lopes, brasileiro, portadora da carteira de identidade RG nº 280 [REDACTED] SSP/MT e do CPF nº 325 [REDACTED], com endereço comercial na Av. Paiaguás, nº 1000 – Residencial Paiaguás – CEP 78050-970, município de Cuiabá-MT, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** que, a **UNIÃO** é senhora legítima possuidora e proprietária de um imóvel com área de 1.440,00m² (um mil,

Av. Vereador Juliano da C. Marques, 99 B. Jd Aclimação- CEP 78050-907 Fone (65) 3615-2266 Fax 3644-6129  
<http://www.planejamento.gov.br/spu> - E-mail: [spunt@planejamento.gov.br](mailto:spunt@planejamento.gov.br)

**MISSÃO:**

**"CONHECER, ZELAR E GARANTIR que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação"**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO**

quatrocentos e quarenta metros quadrados), parte de área maior com 4.545m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Dom José Selva, nº 135, Centro, no Município de Alto Garças/MT, adquirido mediante incorporação por extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, devidamente registrado sob a matrícula nº 377, Livro 2, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Alto Garças/MT; **CLÁUSULA SEGUNDA:** que o **IMÓVEL** acima assim se caracteriza e descreve: **TERRENO:** Lote A, Quadra 3A com frente para a Rua Dom José Selva, medindo 32,0 metros. Fundos para a Travessa dos Rodoviários, medindo 32,0 metros. Lado Direito para a Avenida Coronel Cajango, medindo 45,0 metros. Lado Esquerdo para o Lote B, medindo 45,0 metros. Totalizando uma área com 1.440,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados). **BENFEITORIAS:** Composto por um bloco principal e um bloco para a vistoria veicular totalizando área construída de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados). O imóvel possui 02 salas de atendimento, 07 salas, 06 banheiros, 02 copas, 02 áreas de serviço, 01 varanda e pátio interno para apreensão de veículos com seu perímetro murado. Registrado no sistema SPIUnet sob RIP Imóvel 900700040500-7 e RIP Utilização 900700041500-2. **VALOR DO IMÓVEL: R\$ 303.238,24** (trezentos e três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme dados extraídos do sistema SPIUnet; **CLÁUSULA TERCEIRA:** neste ato, a **OUTORGANTE** Cedente formaliza a cessão de uso gratuito do imóvel, ao **OUTORGADO** Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidade sobre as despesas oriundas da unidade destinada ao funcionamento da 16ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN; **CLÁUSULA QUARTA:** que, tendo em vista o disposto na Portaria nº 28, de dezembro de 2012, da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 5 de dezembro de 2012, e, com fundamento no § 3º do artigo 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c Inciso II, do artigo 18 da referida Lei 9.636, de 15 de maio de 1.998, e alínea "a", do Inciso II, do artigo 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, é feita a Cessão de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, destinado à instalação da 16ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, naquele município, que terá vigência pelo **prazo de 20 (vinte) anos**, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso; **CLÁUSULA QUINTA:** considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **OUTORGANTE** Cedente, sem direito o **OUTORGADO** Cessionário, a qualquer indenização, inclusive

Av. Vereador Juliano da C. Marques, 99 B. Jd Aclimação- CEP 78050-907 Fone (65) 3615-2266 Fax 3644-6129  
<http://www.planejamento.gov.br/spu> - E-mail: [spumt@planejamento.gov.br](mailto:spumt@planejamento.gov.br)

**MISSÃO:**

**"CONHECER, ZELAR E GARANTIR que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação"**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO

por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento da União; **CLÁUSULA SEXTA:** a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE Cedente, independentemente de ato especial, observada a obrigação de conservação pelo OUTORGADO Cessionário, nos termos da Cláusula terceira; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula quarta; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/MT, incumbindo ao OUTORGADO Cessionário, após a autorização, encaminhar à SPU/MT a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA SÉTIMA:** que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **CLÁUSULA OITAVA:** fica o OUTORGADO Cessionário obrigado a promover as modificações ditadas pela Lei nº 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, que a União fica obrigada a observar, bem como a NBR 9050. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente, e o DETRAN/MT como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de

Av. Vercador Juliano da C. Marques, 99 B. Jd Aclimação- CEP 78050-907 Fone (65) 3615-2266 Fax 3644-6129  
<http://www.planejamento.gov.br/spu> - E-mail: [spumt@planejamento.gov.br](mailto:spumt@planejamento.gov.br)

MISSÃO:

"CONHECER, ZELAR E GARANTIR que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação"



UNIDADE	PROGRAMA	PROJETO	F	G	R	M	I	F	VALOR
20 607	2013 7014 0024	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte - No Triângulo do Rio Grande do Norte						100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

  

UNIDADE	PROGRAMA	PROJETO	F	G	R	M	I	F	VALOR
20 607	2013 5900	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha - No Estado do Paraíba						100	1.000.000
20 607	2013 5900 0025	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha - No Estado do Paraíba - São Francisco de Paraíba						100	1.000.000
20 607	2013 7014	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte						100	1.000.000
20 607	2013 7014 0024	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte - No Triângulo do Rio Grande do Norte						100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**PORTARIA Nº 359, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04916.000752/2005-21, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, situado à Rua São Vicente, s/n, Quadra 21, Lote 366, bairro Centro, município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 86,46 m², parte do imóvel registrado no 1º Cartório Judiciário da Comarca de Martins/RN, sob a matrícula nº 1.119, Fls. 36v e 37 do Livro 3-E.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: da área constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P1, de coordenadas X-620351,12347 e Y-9326997,5900; daí, com 4,67m até o ponto P2, de coordenadas X-620355,9012 e Y-9326997,7458; daí, com 17,14m até o ponto P3, de coordenadas X-620358,0471 e Y-9326980,7413; daí, com 5,62m até o ponto P4, de coordenadas X-620352,4938 e Y-9326980,4286; daí, com 17,21m até o ponto P1 inicial, fechando um polígono de área Total medindo 36,46m² e perímetro de 44,64m.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias que nele residem e com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3º A SPU-RN dará conhecimento do teor desta Portaria no Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

**PORTARIA Nº 360, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04916.000751/2005-87, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, situado à Rua São Vicente, nº 12, Quadra 21, Lote 366, bairro Centro, município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 102,75 m², parte do imóvel registrado no 1º Cartório Judiciário da Comarca de Martins/RN, sob a matrícula nº 1.119, Fls. 36v e 37 do Livro 3-E.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: da área constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P1, de coordenadas X-620346,7338 e Y-9326997,4397; daí, com 4,50m até o ponto P2, de coordenadas X-620351,2347 e Y-9326997,5900; daí, com 25,56m até o ponto P3, de coordenadas X-620353,1051 e Y-9326972,0968; daí, com 6,45m até o ponto P4, de coordenadas X-620346,6568 e Y-9326972,0968; daí, com 24,34m até o ponto P1 inicial, fechando um polígono de área Total medindo 102,75m² e perímetro de 61,85m.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias que nele residem e com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/nunciado.html>, pelo código 00012012120500092

Art. 3º A SPU-RN dará conhecimento do teor desta Portaria no Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**PORTARIA Nº 44, 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 o seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de permissão de uso, a situação gratuita e precário, à utilização pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECULT, inscrita sob o CNPJ nº 00.401.376/0001-08, de área da União situada na Praia do Armação, próxima ao Jardim do Alah, Salvador/Bahia, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo denominado "Campeonato Brasileiro de Seleções de Beach Soccer", que aconteceu no período de 19/11/2012 a 25/11/2012, de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.010932/2012-12.

Art. 2º Foram cobrados da Permissória, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**  
**PORTARIA Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.626, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001656/2011-96, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, do imóvel com área de 1.440,00 m², parte integrante de uma área maior de 4.545 m² e benfeitorias com 300,00 m², situado na Rua Dom José Selva, nº 135, Centro, no Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula 377, Livro 2, do Cartório de 1º Ofício de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destinado à instalação de 16ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, no município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por igual e sucessivas períodos a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, expressos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º - A cessão tem-se-a nula, independentemente de nro especial, sem direito a cessantia a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**  
**PORTARIA Nº 35, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar as Prefeituras dos Municípios de Itapema e Porto Belo/SC, a realizar obras referentes a construção de pontão sobre o Rio Peruaçu, Municípios de Itapema e Porto Belo/SC, visando melhorar as condições de tráfego região dos limites entre os dois municípios possibilitando a integração de ambos, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.001109/2011-99;

§1º O Início das Obras dependerá da prévia anuência dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais competentes em especial os órgãos ambientais envolvidos.

§2º O Início das Obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais nos agentes causadores de desempimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à construção de Pontão sobre o Rio Peruaçu integrando os municípios de Itapema e Porto Belo em referência, sendo localizada entre a Rua Projetada 262 do Loteamento Itacel em Porto Belo-SC e terá extensão de 69,95m com duas pistas de rolamento de 3,50m, dois passeios de 1,50m, duas (folgas de 0,50m e dois guarda-corpos de 0,15m com área total de 256,46m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, sendo imprescindível atentar para as condicionantes ambientais expressas no Cartório Ambiental nº 1526388/2010 emitida pela FATMA- Fundação de Meio Ambiente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obras autorizadas pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 35, de 30/11/2012."



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO**

1967, alterado pelo artigo 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E, eu *[assinatura]* Saulo Pereira de Miranda e Silva, Técnico de Nível Superior, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

*[assinatura]*  
**Wlmar Schrader**  
**Superintendente SPU-MT**

*[assinatura]*  
**Teodoro Moreira Lopes**  
**Presidente DETRAN/MT**

*[assinatura]*  
**Rosano Mauro Conceição da Costa**  
**Agente Administrativo**

*[assinatura]*  
**Jocélia Cardoso de Albus**  
**Agente Administrativo**